



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**S.I.M. / Serviço de Inspeção Municipal**

RESOLUÇÃO Nº 001/2016.

**DISPÕE SOBRE MODELO DE CARIMBO, REGISTRO E ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no usa atribuições que lhe conferem os Artigo 14 e 15 da Lei 6921/2014 e o Artigo 609 e 6019 do Decreto 3888 de 2014 e considerando a necessidade de normatizar a rotulagem e o modelo de carimbos a serem utilizados pelas indústrias de produtos de origem animal, registrada ou relacionada no Serviço de Inspeção Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal de Patos de Minas (SIM) pode produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação de seus rótulos e autorização para sua fabricação.

Art. 2º. Na rotulagem de seus produtos, a empresas devem atender ao disposto nesta Resolução e nas Resoluções, Normas Técnicas, Portarias e outros instrumentos legais quando aplicáveis, emanadas de todas as esferas da administração pública, em especial a Instrução Normativa 22 de 24/11/05 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); a Portaria 27 de 13/01/98 do Ministério da Saúde (MS) e a Resolução RDC 259 de 20/09/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA – MS); e da Portaria 912 de 12/06/08 do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Art. 3º - Sem prejuízo do preconizado em legislação específica, será indicada nos rótulos as seguintes informações:

I - Classificação do estabelecimento produtor de acordo com o disposto no Regulamento do SIM, baixado pelo Decreto Municipal nº 3888, de 18/07/14 e alterações;

II - Carimbo oficial da inspeção municipal obedecendo às especificações e aos modelos constantes dos Anexos 1 e 2 desta Portaria; contendo o número de registro do estabelecimento no SIM

III - Número de registro do rótulo do produto junto ao SIM, obedecendo às seguintes especificações:

a) para identificar o número do registro do rótulo/produto deve ser utilizada a expressão:

REGISTRO SIM .../... impressa em fonte tipo Arial e em caixa alta.

b) o número de registro do rótulo/produto será formado pelo número de registro do estabelecimento no SIM, barra (/), seguido de centena sequencial, sem duplicidade, tantas necessárias para todos os produtos fabricados pelo estabelecimento.

Art. 4º - O carimbo da inspeção municipal de Patos de Minas constitui marca oficial, usada unicamente em estabelecimentos registrados pelo SIM.

Art. 5º - Os carimbos oficiais da inspeção municipal devem ser confeccionados exatamente como designados na descrição e nos modelos do Anexo 1 e 2, respeitando as formas, dimensões, dizeres, tipo, tamanho; devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos.

Art. 6º - A inspeção municipal adotará os seguintes modelos de carimbos oficiais a serem usados nos estabelecimentos registrados pelo SIM, descritos abaixo e com modelo nos anexos 1 e 2, respectivamente:

I - Modelo 1 - usado nos rótulos das embalagens dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

1- Forma: circular com um hexágono equilátero central;

2- Dimensões: variáveis de acordo com a área da superfície do painel principal do rótulo;

3- Dizeres: número de registro do estabelecimento encimado da sigla SIM colocadas centralizadas dentro do hexágono equilátero, com a palavra INSPECIONADO seguindo a curvatura externa

superior do círculo, e a expressão PATOS DE MINAS – MG seguindo a curvatura externa inferior do círculo.

4- Tipo de fonte: Arial negrito, independentemente do modelo e tamanho;

5- Tamanho das fontes: variáveis de acordo com a dimensão do carimbo e os dizeres;

6- Cor que permita fácil e rápida visualização e identificação do carimbo;

7 - Quanto às especificações de dimensão e tamanho das fontes descritas nos itens 2 e 5, o modelo 1 poderá ser confeccionado em 6 (seis) tamanhos diferentes, de acordo com a seguinte descrição:

- Modelo 1.1: para painel principal com área < 10 cm<sup>2</sup>(menor ou igual a dez centímetros quadrados):

a) diâmetro de 1,0 cm (um centímetro) com a espessura da linha da borda do círculo e do hexágono de 0,5 pontos (zero vírgula cinco pontos) ;

b) tamanhos da fonte: 7,0 (sete) pontos para os dizeres sim e o número de registro, e 5,0 (cinco) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS - MG ;

- Modelo 1.2: para painel principal com área > 10 e < 40 cm<sup>2</sup> (maior que dez e menor ou igual a quarenta centímetros quadrados):

a) diâmetro de 1,5 cm (um centímetro e meio) com a espessura da linha da borda do círculo e do hexágono equilátero de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos ;

b) tamanhos da fonte: 11,0 (onze) pontos para os dizeres SIM e o número de registro, e 7,5 (sete vírgula cinco) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS - MG;

- Modelo 1.3: para painel principal com área > 40 e < 170 cm<sup>2</sup> (maior que quarenta e menor ou igual a cento e setenta centímetros quadrados):

a) diâmetro de 2,0 cm (dois centímetros) com a espessura da linha da borda do círculo e do hexágono de 1,0 (um) ponto;

b) tamanhos da fonte: 14,0 (quatorze) pontos para os dizeres SIM e o número de registro, e 10,0 (dez) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS - MG;

- Modelo 1.4 : para painel principal com área > 170 e < 650 cm<sup>2</sup> (maior que cento e setenta e menor ou igual a seiscentos e cinqüenta centímetros quadrados):

a) diâmetro de 3 cm (três centímetros) com a espessura da linha da borda do círculo e do hexágono de 2,0 (dois) pontos;

b) tamanhos da fonte: 22,0 (vinte e dois) pontos para os dizeres SIM e o número de registro, e 15,0 (quinze) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS -MG;

- Modelo 1.5

a) diâmetro de 4 cm (quatro centímetros) com a espessura da linha da borda do círculo e do triângulo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para painel principal com área > 650 e < 2600 cm<sup>2</sup> (maior que seiscentos e cinqüenta e menor ou igual a dois mil e seiscentos centímetros quadrados);

b) tamanhos da fonte: 30,0 (trinta) pontos para os dizeres SIM e o número de registro, e 20,0 (vinte) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS - MG;

- Modelo 1.6: para painel principal com área > 2600 cm<sup>2</sup> (maior que dois mil e seiscentos centímetros quadrados):

a) diâmetro: de 7 cm (sete centímetros) com a espessura da linha da borda do círculo e do triângulo de 3,5 (três vírgula cinco) pontos

b) tamanho da fonte: 52,0 (cinquenta e dois) pontos para os dizeres SIM e o número de registro, e 35,0 (trinta e cinco) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS – MG.

II - Modelo 2: para carcaças “in natura” de mamíferos e aves ratitas em condições de consumo, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.

1- Forma: elíptica no sentido horizontal, com espessura da linha de borda variável conforme tamanho, afixado na extremidade de “carimbo” produzido com material que evita contaminação;

2- Dimensões: variável de acordo com a espécie;

3- Dizeres: número de registro do estabelecimento, centralizado, isolado e encimado pela palavra INSPECIONADO que acompanha a curva superior da elipse, logo abaixo do número, a expressão PATOS DE MINAS - MG acompanhando a curva inferior;

4- Tipo de fonte: Arial negrito, independentemente do modelo e tamanho;

5- Tamanho das fontes: variável de acordo com a espécie;

6- Cor: conforme tinta;

7 - Quanto às especificações de dimensão e tamanho das bordas e fontes descritas nos itens 1, 2 e 5, o modelo 2 poderá ser confeccionado em 2 (dois) tamanhos diferentes, de acordo com a seguinte descrição:

- Modelo 2.1 - para carcaças de suídeos, ovinos e caprinos:

1- Forma: espessura da linha da borda de 2,0 (dois) pontos;

2- Dimensão: 5 cm X 3 cm (5 centímetros por 3 centímetros);

3 - Tamanhos da fonte: 14,0 (quatorze) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS – MG e 30,0 (trinta) pontos para o número de registro do estabelecimento;

- Modelo 2.2 - para carcaças de bovídeos e equídeos e aves ratitas:

1- Forma: espessura da linha da borda de 3,0 (três) pontos;

2- Dimensão: 7 cm X 5 cm (7 centímetros por 5 centímetros);

5- Tamanhos da fonte: 19 (dezenove) pontos para os dizeres INSPECIONADO e PATOS DE MINAS - MG e 42 (quarenta e dois) pontos para o número de registro;

Art. 7º - Carcaças ou partes de carcaças em natureza de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos e caprinos e aves ratitas recebem o carimbo da inspeção municipal diretamente em sua superfície e, quando destinadas ao comércio, devem possuir etiqueta-lacre inviolável.

Parágrafo único - o carimbo de inspeção constante das etiquetas-lacres de carcaças ou partes de carcaças deve apresentar forma e dizeres previstos no modelo 1.3.

Art. 8º - Quando destinados a venda direta no balcão do estabelecimento produtor, todos os produtos de origem animal derivados de processo de transformação industrial deverão ser, imediatamente após seu preparo, resfriados e acondicionados adequadamente para exposição e venda a granel, identificados com plaquetas contendo as seguintes informações:

I – nome do produto,

II – data de fabricação,

III – data de validade,

IV – modo de conservação,

V – lista de ingredientes,

VI – tabela nutricional,

VII – nome do estabelecimento produtor,

VIII – carimbo do sim, conforme previsto no Art. 6º.

Art. 9º - O pedido de registro de rótulo/plaqueta do produto será instruído juntamente com a Solicitação de Registro do Produto e Aprovação de Rotulagem (Anexo 3), sendo apresentado um croqui do rótulo/plaqueta, em uma via, colorido, em papel, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere às cores, dizeres, tamanho e forma do rótulo;

§ 1º - A utilização do rótulo/plaqueta somente será permitida após a aprovação do SIM.

§ 2º: quando houver a necessidade de alteração do rótulo/plaqueta do produto, deve ser encaminhada solicitação com o novo croqui proposto para aprovação.

§ 3º - O SIM pode exigir, quando julgar necessário, outros documentos atinentes ao assunto. devem

Art. 10 - Os rótulos só podem ser usados nos produtos à que tenham sido destinados e nenhuma modificação pode ser feita sem autorização do SIM.

Art. 11 - Todo produto deve produto somente estará apto a ser comercializado após devidamente registrado.

Art. 12 - O descumprimento dos termos desta Portaria constitui infração sanitária.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas - MG, 1 de setembro de 2016.

Kleiber Ronan Rodrigues  
Médico veterinário – CRMV MG 4336  
Encarregado SIM – Mat. 4550

Nelson Nogueira da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Patos de Minas - MG

# ANEXO 1

MODELO 1.1



MODELO 1.2



MODELO 1.3



MODELO 1.4



MODELO 1.5



MODELO 1.6



# ANEXO 2

MODELO 2.1



MODELO 2.2





**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**S.I.M. / Serviço de Inspeção Municipal**  
**Anexo 3 / Resolução 001/2016**

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO E APROVAÇÃO DE ROTULAGEM**

**ESTABELECIMENTO**

NOME	Nº SIM	CLASSIFICAÇÃO
PROPRIETÁRIO	NOME FANTASIA	

**PRODUTO**

MARCA EM DESTAQUE			
MATÉRIA PRIMA ANIMAL ( ) Carne ( ) Leite ( ) Ovo ( ) Mel		TIPO	NOME
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	VALIDADE (DIAS)	APRESENTAÇÕES	
COMPOSIÇÃO		INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	EMBALAGEM PRIMARIA
MATÉRIA PRIMA ANIMAL	%		
OUTRAS MATÉRIAS PRIMAS	%		
			EMBALAGEM SECUNDÁRIA
CONSERVANTES	%	CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO	
CORANTES	%		
		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
AROMATIZANTES	%		

Em anexo fluxograma de produção e modelos de rotulagem para aprovação

LOCAL	DATA
-------	------

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME	REGISTRO	ASSINATURA
------	----------	------------

**FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO**

**MODELOS DOS RÓTULOS**